



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.188, de 11 de Abril de 2018.

"Institui o Sistema de Compensação de Horários e o Banco de Horas no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de Compensação de Horários e o Banco de Horas no âmbito do serviço público no município de Bueno Brandão.

Parágrafo Único. Fica permitido o regime de compensação de tempos de trabalho, desde que o funcionamento normal das atividades não seja afetado.

Art. 2º Adotar-se-á, prioritariamente, o sistema de Compensação de Horários por meio de crédito no Banco de Horas, ficando o pagamento da hora extraordinária, sujeito a autorização prévia.

Art. 3º As horas excedentes ao horário normal, devidamente autorizadas pela chefia imediata, não superiores a 2 (duas) horas diárias, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em folgas, na seguinte proporção:

I - Horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observada a jornada semanal do cargo.

II - Horas trabalhadas nos domingos e feriados, desde que não façam parte de escala de revezamento, serão compensadas em dobro.

Art. 4º A compensação do Banco de Horas, prevista nesta Lei, deverá obrigatoriamente ocorrer em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a execução das horas excedentes, sob pena de perder o direito à folga, podendo ocorrer por redução da jornada diária de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 5º O servidor que, a critério da Secretaria ou Departamento, tiver sua jornada diária reduzida, ao ser convocado, não fará jus ao recebimento de horas créditos a serem computadas no banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores à jornada semanal de seu cargo.

Parágrafo Único O horário do servidor poderá ser flexibilizado, de acordo com a necessidade do setor ao qual está vinculado, pela chefia imediata, com anuência do Prefeito Municipal.

Art. 6º A programação das formas de compensação será regulamentada, controlada e registrada pela Secretaria ou Departamento ao qual o servidor está vinculado, sendo obrigatório o envio de planilha ou relatório mensal ao Departamento de Recursos Humanos, onde conste no mínimo:

- I - Nome e cargo do servidor;
- II - Dias de folga que serão usufruídos e período de concessão;
- III - Motivo da concessão da folga;
- IV - Assinatura do servidor e da chefia imediata.

Art. 7º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as horas excedentes ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada pelos incisos I e II do artigo 3º.

Art. 8º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 10 de abril de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal